

**LEI Nº 2318 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 979, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 052/94, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA QUE INDICA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os artigos 2º e 3º da Lei nº 979, de 04 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde - FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, executados e coordenados pela Secretaria Municipal da Saúde, para implantação, consolidação e manutenção do Sistema, compreendendo:*

*I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;*

*II - a vigilância sanitária;*

*III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;*

*IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente de trabalho, em acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.*

*Parágrafo único. Fica criada, como Unidade Orçamentária, à Santa Casa de Misericórdia de Sobral, denominada como Fundo Municipal de Saúde - Santa Casa de Misericórdia de Sobral, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.*

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Saúde será administrado pelo Secretário Municipal da Saúde, sob supervisão e o acompanhamento da gestão direta do Conselho Municipal de Saúde.

**§ 1º** Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saúde o acesso, a qualquer tempo, às informações contábeis e financeiras referentes ao Fundo.

**§ 2º** São Atribuições do Secretário Municipal da Saúde:

*I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;*

*II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;*

*III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

*IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;*

*V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;*

*VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos*

*de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;*

*VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;*

*VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;*

*IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;*

*X - delegar competência aos responsáveis pelas unidades públicas prestadoras de ações e de serviços em saúde.*

**§ 3º Omissis.**

(...)

**§ 4º** *Aos responsáveis das unidades públicas prestadoras de ações e serviços em saúde cabe gerir os recursos do Fundo Municipal de Saúde, no âmbito de sua competência.*

**§ 5º** *O conceito de ações e serviços públicos em saúde é aquele definido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, devendo a Unidade Orçamentária "Fundo Municipal de Saúde - Santa Casa de Misericórdia de Sobral" ficar vinculada estritamente aos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) destinados para manutenção dos serviços do hospital, bem como de outros decorrentes de convênios, parcerias, contratos e emendas parlamentares destinados especificamente para investimento e manutenção das ações do equipamento de saúde, além de doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, pessoas físicas e jurídicas, entre outros."*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Christianne Marie Aguiar Coelho*

**Christianne Marie Aguiar Coelho**  
Prefeita Municipal em Exercício

VISTO  
Município de Sobral

*Rodrigo Mesquita Araújo*  
**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº  
20.301



**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2285/2022**

Ref. Projeto de Lei nº 142/2022  
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Altera dispositivos da Lei Nº 979, de 04 de novembro de 2009, que dá nova redação à Lei Nº 052/94, de 27 de dezembro de 1994, que cria o Fundo Municipal de Saúde, na forma que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.


Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM  
13 DE DEZEMBRO DE 2022.**



**Christianne Marie Aguiar Coelho**  
Prefeita Municipal em Exercício

VISTO  
Município de Sobral



**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº  
20.301